



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 195/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA JD AUTOPECAS
SERVICOS E LOCACOES EIRELI NA FORMA
ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal De Governador Edison Lobão por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, contratante, com sede no(a) Rua Imperatriz II nº 829, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo SECRETARIO(A), Sr(a) Gisely Rocha Soares, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 49977495-7 CPF Nº 703.071.481-49 residente e domiciliado nesta cidade Rua D. Pedro I nº 298, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) JD AUTOPECAS SERVICOS E LOCACOES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.969.621/0001-06, sediado(a) na Praça Emiliano Azevedo, Nº 64, Entrocamento, BR-010, CEP 65913-460, Imperatriz/MA., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIEGO SAURIN PARENTE, CPF nº 047.266.611-83, RG nº 049958322013-5 SESP-MA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para aquisição de peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da frota, para a Administração Pública Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VEÍCULO: 01 (UM) VOLKSWAGEN GOL, PLACA: PTQ-7803 ANO: 2019. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL UNT	VAL TOTAL
430	ALAVANCA CAMBIO (COMPLETO)	Peça	1	R\$ 1.061,00	R\$ 1.061,00
431	ALTERNADOR	Peça	1	R\$ 1.554,00	R\$ 1.554,00
432	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça	4	R\$ 314,00	R\$ 1.256,00
433	AMORTECEDOR TRASEIRO	Peça	4	R\$ 298,00	R\$ 1.192,00
434	ANTICHAMA	Peça	2	R\$ 218,00	R\$ 436,00
435	ARTICULACAO AXIAL	Peça	2	R\$ 162,00	R\$ 324,00
436	BALANCIM VALVULA (UND)	Peça	8	R\$ 67,00	R\$ 536,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



437	BOMBA COMBUSTIVEL	Peça	1	R\$ 439,00	R\$ 439,00
438	BOMBA DAGUA	Peça	1	R\$ 333,00	R\$ 333,00
439	BOMBA OLEO	Peça	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00
440	BRONZE BIELA STD	Peça	1	R\$ 482,00	R\$ 482,00
441	BRONZE MANCAL STD	Peça	1	R\$ 217,00	R\$ 217,00
442	CABO FREIO MAO LD	Peça	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
443	CABO FREIO MAO LE	Peça	2	R\$ 143,00	R\$ 286,00
444	CAIXA DIRECAO MECANICA	Peça	1	R\$ 603,00	R\$ 603,00
445	CARCACA VALVULA TERMOSTATICA	Peça	1	R\$ 458,00	R\$ 458,00
446	CARTER MOTOR	Peça	1	R\$ 246,00	R\$ 246,00
447	CHAVE MAGNETICA	Peça	1	R\$ 237,00	R\$ 237,00
448	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	Peça	2	R\$ 337,00	R\$ 674,00
449	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Peça	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
450	COMANDO VALVULA	Peça	2	R\$ 424,00	R\$ 848,00
451	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	Peça	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
452	COXIM CAMBIO INFERIOR	Peça	4	R\$ 168,00	R\$ 672,00
453	COXIM CAMBIO LE LD	Peça	4	R\$ 178,00	R\$ 712,00
454	CUBO RODA	Peça	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
455	DISCO FREIO DIANTEIRO	Peça	2	R\$ 121,00	R\$ 242,00
456	ELETROVENTILADOR	Peça	1	R\$ 844,00	R\$ 844,00
457	JUNTA HOMOCINETICA LC	Peça	1	R\$ 424,00	R\$ 424,00
458	JUNTA HOMOCINETICA LR	Peça	1	R\$ 298,00	R\$ 298,00
459	JUNTA MOTOR	Peça	1	R\$ 632,00	R\$ 632,00
460	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	Peça	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
461	KIT DISTRIBUICAO	Peça	1	R\$ 726,00	R\$ 726,00
462	KIT EMBREAGEM	Peça	1	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
463	MOTOR PASSO	Peça	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
464	PASTILHA FREIO	Peça	2	R\$ 143,00	R\$ 286,00
465	PESCADOR BOMBA OLEO	Peça	1	R\$ 381,00	R\$ 381,00
466	RADIADOR	Peça	1	R\$ 618,00	R\$ 618,00
467	REGULADOR FREIO TRASEIRO LD	Peça	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
468	REGULADOR FREIO TRASEIRO LE	Peça	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
469	REGULADOR PRESSAO 4.2 BAR	Peça	1	R\$ 202,00	R\$ 202,00
470	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	Peça	1	R\$ 277,00	R\$ 277,00
471	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	Peça	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
472	RETENTOR VOLANTE	Peça	1	R\$ 333,00	R\$ 333,00
473	SAPATA FREIO	Peça	2	R\$ 241,00	R\$ 482,00
474	SENSOR ABS DIANTEIRO LD	Peça	1	R\$ 342,00	R\$ 342,00
475	SENSOR ABS DIANTEIRO LE	Peça	1	R\$ 323,00	R\$ 323,00
476	SENSOR FASE	Peça	1	R\$ 314,00	R\$ 314,00
477	SENSOR ROTACAO	Peça	1	R\$ 314,00	R\$ 314,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



478	SONDA LAMBDA	Peça	1	R\$	530,00	R\$	530,00
479	TAMBOR FREIO TRASEIRO	Peça	4	R\$	258,00	R\$	1.032,00
480	TERMINAL CABO MARCHA	Peça	1	R\$	149,00	R\$	149,00
481	TERMINAL CABO MARCHA (ENGATE)	Peça	1	R\$	130,00	R\$	130,00
482	TERMINAL DIRECAO LD	Peça	2	R\$	178,00	R\$	356,00
483	TERMINAL DIRECAO LE	Peça	2	R\$	181,00	R\$	362,00
484	VALVULA CANISTER	Peça	1	R\$	172,00	R\$	172,00
485	MECÂNICA GERAL	Serviço	50	R\$	115,00	R\$	5.750,00
486	ELETRICA GERAL	Serviço	30	R\$	115,00	R\$	3.450,00
TOTAL LOTE							R\$ 36.596,00

MOTOCICLETAS: 03 (TRÊS) HONDA BIZ, SEM PALCA. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL UNT	VAL TOTAL
627	ARO 1 60X18 DIANTEIRO	Peça	3	R\$ 86,00	R\$ 258,00
628	ARO 1 85X18 TRASEIRO	Peça	3	R\$ 103,00	R\$ 309,00
629	ARVORE COMANDO KIT ARV PINHÃO	Peça	3	R\$ 184,00	R\$ 552,00
630	BALANÇA C/BUCHA	Peça	6	R\$ 248,00	R\$ 1.488,00
631	BALANCIN COMPLETO	Peça	3	R\$ 86,00	R\$ 258,00
632	BATERIA 12 COM SOLUÇÃO	Peça	3	R\$ 216,00	R\$ 648,00
633	BUCHA CORDA (JG 04 PEÇAS)	Peça	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
634	CABO FREIO	Peça	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
635	CAIXA DIREÇÃO	Peça	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
636	CAPA ALAVANCA (PAR) FREIO	Peça	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
637	CARCAÇA EXTERNA EMBREAGEM	Peça	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
638	CHAVE IGNIÇÃO 02/04	Peça	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
639	CHAVE LUZ	Peça	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
640	CILINDRO EXTERNO BENGALA	Peça	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
641	CILINDRO EXTERNO BENGALA DIREITO	Peça	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
642	CILINDRO INTERNO BENGALA	Peça	3	R\$ 59,00	R\$ 177,00
643	CUBO CENTRAL EMBREAGEM	Peça	3	R\$ 47,00	R\$ 141,00
644	CUBO RODA DIANTEIRO	Peça	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
645	CUBO RODA TRASEIRO	Peça	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
646	DISCO EMBREAGEM	Peça	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
647	ENGRENAGEM VELOCIMETRO	Peça	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
648	ESPELHO FREIO DIANTEIRO	Peça	3	R\$ 58,00	R\$ 174,00
649	ESPELHO FREIO TRASEIRO	Peça	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
650	ESTATOR COMPLETO	Peça	3	R\$ 117,00	R\$ 351,00
651	FAROL COMPLETO	Peça	3	R\$ 67,00	R\$ 201,00
652	FILTRO CENTRIFICO	Peça	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
653	GABO VELOCIMETRO	Peça	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
654	GUARNIÇÃO TAMPA VALVULA	Peça	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



655	GUIDÃO CROMADO	Peça	3	R\$ 47,00	R\$ 141,00
656	JG JUNTA COMPLETO	Jogo	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
657	KIT BUCHA QUADRO ELASTICO	Kit	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
658	KIT CILINDRO/PISTÃO /ANEIS TITAN	Kit	3	R\$ 282,00	R\$ 846,00
659	KIT TRANSMISSÃO 116X428H	Kit	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
660	MANETE FREIO	Peça	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
661	MANICOTO ESQUERDO EMBREAGEM	Peça	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
662	MANICOTO FREIO DIREITO	Peça	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
663	MANOPLA MODELO ORIGINAL C/ ROLDANA	Peça	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
664	MOLA BENGALA PEQUENA	Peça	6	R\$ 4,00	R\$ 24,00
665	MOLA EMBREAGEM	Peça	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
666	PAINEL COMPLETO	Peça	3	R\$ 165,00	R\$ 495,00
667	PATIN FREIO DIANTEIRO	Peça	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
668	PISCA C/LAMPADA SUP. DIANTEIRO DIREITO	Peça	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
669	PLATÔ EMBREAGEM	Peça	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
670	RAIOS JG/36 DIANTEIRO CROMADO	Peça	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00
671	RAIOS JG/36 TRASEIRO CROMADO	Peça	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00
672	REGULADOR/RETIFICADOR CURTO 95/04	Peça	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
673	RETENTOR ALAVANCA EMBREAGEM	Peça	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
674	RETENTOR BENGALA	Peça	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
675	RETENTOR CAMBIO	Peça	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
676	RETENTOR PINHÃO	Peça	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
677	RETENTOR VALVULA	Peça	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
678	RETROVISOR (PAR) MEDIO	Peça	3	R\$ 29,00	R\$ 87,00
679	RIFLA COMPLETA	Peça	3	R\$ 86,00	R\$ 258,00
680	ROLAMENTO DIANTEIRO	Peça	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
681	ROLAMENTO GIRAR ESQUERDO BLINDADO	Peça	3	R\$ 54,00	R\$ 162,00
682	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM	Peça	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
683	STOP FREIO DIANTEIRO	Peça	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
684	STOP FREIO TRASEIRO	Peça	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
685	VALVULA ADMISSÃO	Peça	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
686	VALVULA ESCAPE	Peça	3	R\$ 36,00	R\$ 108,00
687	VARETA VALVULA	Peça	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
688	VOLANTE	Peça	3	R\$ 266,00	R\$ 798,00
689	MECÂNICA GERAL	Serviço	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
690	ELETRICA GERAL	Serviço	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
TOTAL LOTE					R\$ 15.090,00

LOTE 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES E VANS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL UNT	VAL TOTAL
1850	RETÍFICA GERAL	HHT	7	R\$ 90,00	R\$ 630,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1851	LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA	HHT	8	R\$	85,00	R\$	680,00
1852	CAPOTARIA GERAL	HHT	4	R\$	85,00	R\$	340,00
1853	SERVIÇO DE GUINCHO	KM	108	R\$	5,00	R\$	540,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 2.190,00

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O Valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 53.876,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais)**.

I. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO	2021	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO:	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.16
UNIDADE ORÇAMENTARIA/ ATIVIDADE:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	08.122.0052.6179.0000
NATUREZA DA DESPESA:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	33.90.39.00
	MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30.00
CATEGORIA ECONÔMICA:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MATERIAL PARA	33.90.39.19
	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	33.90.30.39

ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO	2021	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	02.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



UNIDADE ORÇAMENTARIA/ ATIVIDADE:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	08.244.0052.2040.0000
NATUREZA DA DESPESA:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	33.90.39.00
	MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30.00
CATEGORIA ECONÔMICA:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	33.90.39.19
		33.90.30.39

- I.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- III.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- V.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- VI.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- VII.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- VIII.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- IX.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- X.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XI.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- XII.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- XIII.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- XIV.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XV.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- XVI.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VI. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII. O reajuste será realizado por apostilamento.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

a. Os objetos serão entregues em 5 (cinco) dias, após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

b. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

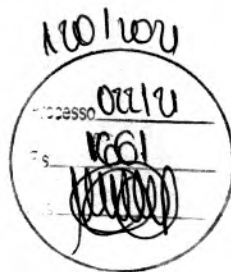
c. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- I.** São obrigações da Contratante:
- II.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VIII.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- IX.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- X.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XI.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- XII.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



XIV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- I.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- II.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Comportar-se de modo inidôneo;
- VI.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- VII.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VIII.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, pelo prazo de até cinco anos;
- IX.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- X.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- XI.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- XII.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- XIII.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- XV.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- XVI.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- XVII.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- XVIII.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XIX.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- XX.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- XXI.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- XXII.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- XXIII.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- XXIV.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

I. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito.
- d.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- e.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- I.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



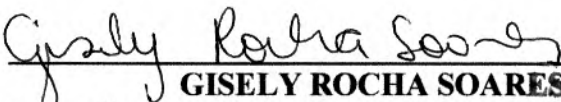
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

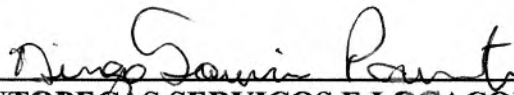
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

I. É eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Edison Lobão/MA, 22 de outubro de 2021.


GISELY ROCHA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº 703.071.481-49


JD AUTOPEÇAS SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CNPJ Nº 19.969.621/0001-06
DIEGO SAURIN PARENTE
CPF nº 047.266.611-83, RG nº 049958322013-5 SESP-MA